



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Itaituba

### PARECER JURÍDICO/2021/DICOM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº - 002/2021 - CP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021.

**OBJETO –** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA ESTRADA DE BARREIRAS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA – PA.

**ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO.** 

O Procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos.

#### É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 28/05/2021 às 10h, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, foi constatada apenas a presença da empresa licitante/proponente: W. R. P. MARQUES EIRELI, representada por Daniely Rodrigues Paiva.

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento da empresa que optou por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação. Mediante credenciamento.

Comprovada a existência de poderes, foi dado início à sessão pública, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e documentação de habilitação.

Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima especificadas, a Comissão de licitação concluiu que a

Rodovia Transamazônica c/ Rua Décima, s/n, Anexo ao Ginásio Municipal - Bela Vista - CEP: 68.180-000 ITAITUBA-PA





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Itaituba

empresa W. R. P. MARQUES EIRELI estava HABILITADA para a segunda fase do certame.

Dada a palavra ao presente para manifestação sobre o resultado do julgamento da fase da habilitação, dela não se fez uso, renunciando expressamente ao direito de recurso na fase habilitatória.

No dia 28/05/2021 às 16h, fase de julgamento e classificação das propostas, a empresa W. R. P. MARQUES EIRELI apresentou proposta no valor de R\$-2.041.235,52 (dois milhões, quarenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), que em comparativo com o valor estimado do Edital, importe de R\$-2.061.313,51 (dois milhões, sessenta e um mil, trezentos e treze reais e cinquenta e um centavos), observa-se que não o excedeu.

A comissão após verificação do critério editalício de MENOR PREÇO declarou como vencedora a empresa: W. R. P. MARQUES EIRELI no valor de R\$-2.041.235,52 (dois milhões, quarenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), haja vista que o valor proposto está abaixo do valor estimado do Edital.

Dada a palavra ao presente, dela não fez uso, abrindo mão do direito de recurso na fase de classificação das propostas. A Comissão de Licitação agradeceu ao presente e suspendeu os trabalhos para lavratura da ATA.

Visualiza-se uma proposta vantajosa para a Administração Pública, prevalecendo o critério do menor preço, estando dentro do praticado no mercado, não excedendo o valor estimado pela Administração.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade Concorrência, dando transparência, lisura e legalidade, razão assiste a homologação e adjudicação do certame.

Ressalta-se que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não sé

Rodovia Transamazônica c/ Rua Décima, s/n, Anexo ao Ginásio Municipal - Bela Vista - CEP: 68.180-000 ITAITUBA-PA





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Itaituba

incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Por todo o exposto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, dando condição satisfatória a sua homologação e adjudicação, isso se conveniente à Administração Pública.

É o parecer, sub censura/

Haituba - PA, 08 de junho de 2021.

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB PA Nº 9.964